



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, torna público que promoverá licitação na modalidade "Pregão Presencial", do tipo menor preço com maior percentual de desconto sobre o valor mensal faturado, para a prestação de serviço de transporte de passageiros por Táxi para Curitiba e Região Metropolitana, especificado no Anexo VII – Termo de Referência.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data de 20/06/13, às 09:30 horas, na sala de reuniões da SEJU, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – térreo – Ala C - Centro Cívico – Curitiba - PR.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital pela internet, acessando os sites www.comprasparana.pr.gov.br ("Licitações do Poder Executivo – Licitações por Instituição – SEJU") e www.justica.pr.gov.br.

A presente licitação será processada e julgada com fundamento na Lei Federal 10.520/02, e pela Lei Estadual 15.608/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda da Lei Complementar 123/06.

Integram este instrumento convocatório os seguintes documentos:

- ANEXO I: Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO II: Documentos de Habilitação;
- ANEXO III: Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO V: Modelo de Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Menor;
- ANEXO VI: Minuta da Ordem de Serviço para Fornecimento;
- ANEXO VII: Termo de Referência;
- ANEXO VIII: Minuta do Contrato;
- ANEXO IX: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Os trabalhos inerentes à presente licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro, servidor da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, a quem cabem as atribuições e competências arroladas no art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07, acompanhado da devida Equipe Técnica e de Apoio.



SÊCRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por Táxi para Curitiba e Região Metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificado no ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

2.1. O valor máximo a ser licitado através deste Pregão Presencial é de R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), consoante artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

2.2. Para fins de classificação e julgamento das propostas será considerado:

a) Limite máximo anual estimado:

R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

b) Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor faturado mensal, ao final da disputa;

c) O formato do percentual será de até duas casas decimais após a vírgula, da seguinte forma (0,00%).

3. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

3.1. O valor previsto no item 2.1 correrá à conta da Dotação Orçamentária 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU, Natureza da Despesa 3390.3309 – Taxi, Fonte de Recurso: 100 – Tesouro do Estado.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao do objeto ora licitado, satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e, ainda, aquelas cadastradas no CLE (Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná).

4.2. A regularidade no cadastro da licitante poderá ser confirmada por meio de consulta *on-line*, cujo comprovante será impresso e juntado ao processo de licitação, assegurado o direito da licitante de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. A SEJU não se responsabiliza, no entanto, por eventuais falhas na conexão da Internet, quando da realização do certame.

4.3. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas ou sociedades estrangeiras;

c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão licitante, decidir acerca do pedido de impugnação ao edital, em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via *internet*, através de e-mail licitacao@seju.pr.gov.br ou fax (41) 3353-4121. Assim, obrigatoriamente, deve ser informado o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

5.4. A impugnação não impede a participação do licitante no certame.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento anexo a este Edital.

6.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

6.3. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

6.4. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

6.5. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06, deverá comprovar tal condição, mediante a comprovação com certidão expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias da data da licitação, quando do seu credenciamento, salvo as que expressamente constarem no documento: “prazo de validade indeterminado”.

6.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.7. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IX.

7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para esta licitação deverão estar contidos em dois envelopes específicos, com as seguintes indicações externas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO: EMPRESA: CNPJ: DATA DA ABERTURA: HORÁRIO DA ABERTURA:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ: DATA DA ABERTURA: HORÁRIO DA ABERTURA:
--	---



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

7.2. Toda a documentação referente à PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, preferencialmente, páginas numeradas sequencialmente e, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante. Caso as folhas não estejam rubricadas e / ou assinadas, estas irregularidades poderão ser supridas na sessão.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preços, sendo verificada a sua conformidade e posteriormente rubricadas pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

8.2. A Proposta Comercial (conforme modelo Anexo I) deverá ser apresentada em percentual de desconto sobre o valor faturado mensal. A proposta, com a identificação do licitante, deverá ser redigida em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras e prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo I, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa e o carimbo do CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, o nome da proponente e o número do pregoão.

8.4. O formato do percentual de desconto será de até duas casas decimais após a vírgula, da seguinte forma (0,00%).

8.5. Será declarado desclassificado o licitante que deixar de atender alguma exigência da proposta de preço, ou apresentar proposta de preço que não preencha os requisitos legais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a disputa, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, com a abertura do Envelope nº 2, contendo a documentação dos classificados, detentores das melhores propostas, conforme dispõe o art. 58, inciso XIII da Lei n.º 15.608/2007.

9.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e poderão ser objeto de diligências do pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 48, V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.3. Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.

9.4. Os documentos exigidos para a habilitação são os constantes no Anexo II a este edital.

10. DAS OFERTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para efeito de disputa, o pregoeiro considerará a oferta do maior percentual de desconto sobre o valor faturado mensal, sendo vencedora a empresa que atender a todos os requisitos deste Edital.

10.2. Na fase dos lances, cada proponente terá a sua disposição planilha (*window excel*) com igual teor à apresentada abaixo para melhorar seu lance, conforme a ordem pré-estabelecida pelo pregoeiro já no início da sessão. Esta planilha será visualizada por todos os presentes através de equipamento multimídia, no momento dos lances de forma que todos possam acompanhar esta fase, conforme segue abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

	1	2	3	4
	Objeto	Lance	Lance	Lance
EMPRESA				
EMPRESA				
(...)				

10.3. O prazo de validade das propostas será o constante no item 8.2.

10.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas na forma do art. 58, incisos IV ou V, conforme o caso, da Lei Estadual n.º 15.608/07, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da respectiva proposta classificada com o menor percentual de desconto, e as demais, em ordem decrescente de percentual de desconto, devendo sempre encaminhar novos lances com menor valor ao anteriormente oferecido.

10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

10.6. A fase de lances encerrará quando todos os licitantes classificados declinarem da oferta. Em seguida, o pregoeiro verificará a existência de empate ficto, havendo participação de ME/EPP e aplicará as disposições respectivas constantes da Lei Complementar n.º 123/06, se for o caso.

10.7. Sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, previstas neste edital.

10.8. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à classificação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Após a fase de abertura da proposta, não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo acima mencionado, ou na ausência, ao fixado neste Edital.

10.10. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo aceitável a proposta de menor percentual de desconto e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação pelo pregoeiro.

10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

II. DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo o item 4 do Anexo II e demais disposições contrárias em lei ou regulamento específico.



SÉCRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante e deverão ser apresentados sob as seguintes condições:

- a) Quando a licitante participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- b) A empresa filial será dispensada de apresentar aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

12.1. O regulamento operacional da presente licitação dar-se-á nos específicos termos do art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/2007, escritas de acordo com a Lei 10.520/02.

12.2. Também será aplicado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), através da qual se asseguram as prerrogativas de contratação às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

12.3. Nestes termos, a licitante que se enquadre na categoria societária beneficiada deverá, ao apresentar-se para o credenciamento, obrigatoriamente comprovar a sua condição de ME ou EPP, mediante a comprovação com certidão expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias da data da licitação, salvo as que expressamente constarem no documento: "prazo de validade indeterminado".

12.4. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão os licitantes apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO

13.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que tem as atribuições e competências prescritas no art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e atenda às disposições da Lei 10.520/02.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a sua intenção de recorrer.

14.2. À licitante interessada será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do dia subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Os recursos e contra-razões serão protocolados no setor: Protocolo da SEJU, situado no "Palácio das Araucárias", Rua Jacyr Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias - Térreo - Centro Cívico - Curitiba - PR, nos prazos previstos neste Edital, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CPL/SEJU.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

14.4.A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.5.Todo proponente desclassificado deverá aguardar a declaração de vencedor, efetuada pelo pregoeiro no curso da sessão de abertura das propostas de preço, para então propor as medidas recursais que entenda pertinentes.

14.6.O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoante aos dispositivos deste edital, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94, § 7º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

14.7.Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas não terão efeito suspensivo, tendo-o nos demais casos, salvo decisão diversa do Pregoeiro, devidamente motivada e se presentes as devidas razões de interesse público.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Far-se-á a adjudicação pelo pregoeiro, na sessão de julgamento, quando não houver interposição de recurso(s). Se houver, a adjudicação será feita pela Autoridade Competente, após a decisão do(s) recurso(s).

15.2.Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidas neste Edital – item 17.1.

15.3. Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

15.4.Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo convocado para negociar redução do percentual ofertado e se for o caso, assinar o contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

16.1.Constituem obrigações dos licitantes:

16.2.Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, da legislação pertinente e dos termos do fornecimento, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

16.3.Quando vencedora, informar e manter atualizados o número de fax, telefone e endereço eletrônico (licitacao@seju@seju.pr.gov.br), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

16.4.Os contatos de que trata o item anterior serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante vencedor comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.

17. DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O licitante vencedor deverá comparecer na sede administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Patéio das Araucárias – 2º andar Asa “D” - Centro Cívico – Curitiba – PR, para assinatura do contrato ou ordem de fornecimento.

Página 725



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

conforme minuta constante do Anexo VIII, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei nº 15.608/07.

17.2. Serão de responsabilidade exclusiva da licitante contratada todos os custos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

17.3. Fazão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela licitante vencedora.

17.4. Fica vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, das obrigações contraídas pela contratada perante o presente contrato.

17.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial que der origem ao ajuste.

17.6. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo o valor total das corridas e aplicação do percentual de desconto, acompanhadas das vias do Voucher entregue ao motorista.

17.7. Não será pago Voucher ou comanda sem a devida assinatura do passageiro.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão solicitados por sistema de chamadas por telefone ou via e-mail à empresa e prestados mediante a apresentação de voucher pelo passageiro para pagamento faturado, para um período de 12 (doze) meses.

18.2. Fornecer telefone e e-mail de contato, disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do táxi.

18.3. Disposição para atender aos chamados da SEJU, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

18.4. Os chamados deverão ser atendidos no endereço e no horário informados pelo usuário. Caso não seja possível atender a solicitação no horário estipulado, a impossibilidade deverá ser imediatamente informada ao usuário, para que seja combinado um prazo mais dilatado, se for o caso.

18.5. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e identificados.

18.6. As corridas deverão ser futuradas e contratadas por sistema de Voucher ou comanda sendo que a 1ª via deverá ser entregue ao condutor do veículo e a 2ª via deverá ficar com o passageiro para controle ao final de cada serviço prestado.

18.7. Os Vouchers serão emitidos no mínimo, em duas vias, sendo uma das vias entregue ao motorista após o preenchimento pelo usuário.

18.8. Os Vouchers ou comandas deverão ser numerados e seriados, com campos que possibilitem a identificação do veículo, nome e assinatura do usuário, trajeto percorrido, data e horário da corrida (início/término), ordem de serviço e valor da corrida.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1. Na forma prevista no art. 154 da Lei Estadual nº. 15.608, de 2007, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;

Página 6/15



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou documento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.1.1. Configuradas quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

20.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual efetuado, a contratada fica sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.2. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer, para resolução de diligências, prazo de 24 horas, cujo não cumprimento acarretará inabilitação.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação, apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A critério do Pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o que será registrado em Ata.

21.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.6. As licitantes intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.7. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

PREGOEIRO

Página 12

Stephane Gerlach
Assistente
RG: 9.040.150-5



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº com sede localizada na na cidade de, Estado do, vem, por ocasião do Pregão Presencial nº 015/2013, apresentar a sua proposta de preço para prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi para Curitiba e Região Metropolitana.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Bandeira inicial, Bandeira 1, Bandeira 2, Hora Parada, Região Metropolitana, Aeroporto Afonso Pena – taxa de retorno.

Proposta de percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total faturado em cada mês, pelo período de 12 meses.

PERCENTUAL DE DESCONTO
%

O formato do percentual será de até duas casas decimais após a vírgula, da seguinte forma (0,00%)

O percentual de desconto acima incidirá sobre os valores constantes na tabela oficial da tarifa dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) do Município de Curitiba, Decreto 304/2010, ou aquele que vier a substituí-lo.

Os serviços serão solicitados por sistema de chamadas por telefone ou via e-mail à empresa e prestados mediante a apresentação de voucher pelo passageiro para pagamento faturado, para um período de 12 (doze) meses.

Fornecer telefone e e-mail de contato, disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do táxi.

Ficar à disposição para atender aos chamados da CONTRATANTE, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

Nesta proposta estão inclusos todos os custos tais como seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir para a prestação de serviço do objeto desta licitação.

A proposta de preços é válida pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação e, se vencedora, vigorará durante toda a execução contratual.

Curitiba,..... de de 2013.

.....
 Assinatura
 Nome do Representante



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, entregando-os ao Pregoeiro em envelope lacrado quando do credenciamento, na data e horário fixados para a sessão de julgamento.

1. Declaração da licitante de inexistência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar em licitações, por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista do Estado do Paraná, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo representante legal da empresa, declarando ainda que analisou todos os termos do Edital com os quais está de pleno acordo.
2. Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo Anexo V.
3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos documentos, pelo distribuidor da sede da licitante.
4. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, sem prazo de validade.
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma do art. 75 da Lei Estadual nº 15.608/2007. A exigência de que trata esta alínea, assim se resume: Certidão de Quitação de Tributos Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal, ambos expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda; Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pelo Município; Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, fornecida pelo INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6. Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná – da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em plena validade, cuja atividade empresarial seja compatível com o objeto da presente Licitação. A inserção no cadastro estadual é facultativa e dispensa a apresentação pelo participante dos documentos aqui registrados quanto a regularidade tributárias, trabalhistas e fiscais.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, incluída no art. 27, IV da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 12.440/11.
8. Contrato Social, Estatuto Social, CNPJ, caso não tenham sido apresentados no credenciamento.
9. A ME e a EPP para se beneficiarem do disposto do artigo 43 da LC 123/2006, deverão juntar a Certidão expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias da data da licitação, quando não apresentado no credenciamento, salvo as que expressamente constarem no documento: "prazo de validade indeterminado".



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do Pregão Presencial n.º 015/2013, instaurado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ nº, bem como formular propostas, ofertar lances, apresentar recurso, e, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa se encontra enquadrada como (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

..... de de 2013.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Curitiba/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 73 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Ourossim declaramos que analisamos todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2013 com os quais estamos de pleno acordo, pelo que apresentamos na data e hora marcados nossos envelopes para **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba,de de 2013.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

(Empresa), C.N.P.J. n.º, com sede na, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

.....
local e data

.....
Assinatura e Nome do Representante.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 - SEJU

FORNECEDOR:

CNPJ:

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi, para Curitiba e Região Metropolitana de acordo com o especificado **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$

EMPENHO Nº:

DATA:

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM ____/____/2013.

Direção Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Fornecedor



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Transporte de Passageiros por táxi para Curitiba e Região Metropolitana, com o maior percentual de desconto sobre o valor faturado mensal, mediante apresentação de voucher para pagamento faturado, através da modalidade de sistema de chamadas, para um período de 12 (doze) meses.

Características dos Veículos

Para atendimento à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a contratada deverá ter frota mínima de 65 veículos, com as seguintes características:

- Idade máxima de 5 anos de fabricação;
- Modelos com ar condicionado;
- Equipamentos com sistema de radiofonia e taxímetro aferido;
- Os veículos deverão apresentar boas condições de uso, conservação e limpeza.

A empresa deverá dispor de veículos adaptados para transporte de passageiros com necessidades especiais (cadeirante), com cadeira dobrável.

Considerações Gerais

- A Contratada deverá ficar à disposição para atender aos chamados da SEJU, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados;
- A Contratada deverá fornecer telefone e e-mail de contato, disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do táxi;
- As solicitações serão realizadas por telefone ou via e-mail à empresa;
- Os chamados deverão ser atendidos no endereço e no horário informado pelo usuário;
- Caso não seja possível atender à solicitação no horário estipulado, a impossibilidade deverá ser imediatamente informada ao usuário, para que seja combinado um prazo mais dilatado, se for o caso;
- A contratada deverá ser capaz de atender as viagens programadas pelo usuário, de acordo com a antecedência informada pelo mesmo;
- Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e identificados;
- As corridas deverão ser faturadas e contratadas por meio sistema de Voucher ou comando sendo que a 1ª via deverá ser entregue ao condutor do veículo e a 2ª via deverá ficar com o passageiro para controle ao final de cada serviço prestado. Os Voucher ou comandos deverão ser numerados e seriados, com campos que possibilitem a identificação do veículo, nome e assinatura do usuário, trajeto percorrido, data e horário da corrida (início/término), ordem de serviço e valor da corrida;
- Os vouchers serão emitidos no mínimo, em duas vias, sendo uma das vias entregues ao motorista após o preenchimento pelo usuário;
- O faturamento das corridas será mensal, sendo as futuras encaminhadas à SEJU, acompanhadas da via do voucher entregue ao motorista para que sirva de balizamento entre as partes;
- Não será pago Voucher ou comando sem a devida assinatura do passageiro;
- Nos valores das tarifas deverão estar compreendidos, além do lucro, salário, encargos sociais trabalhistas, combustíveis, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, para execução dos serviços;
- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Grupo Administrativo Setorial da SEJU.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

- A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar direta ou indiretamente, com veículos táxis disponibilizados, a qualquer bem que se encontre na área onde serão executados os serviços, bem como, quaisquer danos que seus prepostos causem a terceiros.

2. JUSTIFICAÇÃO

Para atender as necessidades dos conselheiros, servidores da SEJU, servidores das unidades da SEJU e servidores de Departamentos vinculados, para o deslocamento a serviço em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, nos dias e horários em que a secretaria não possa disponibilizar de veículo oficial, conforme informado pela Chefe do Grupo Administrativo Setorial (Memorando nº 110/2013 – GAS/SEJU).

3. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será parcelada de acordo com as necessidades da contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da solicitação pela contratante, através de contato telefônico ou por e-mail.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar o fornecimento do serviço, nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

O valor máximo licitado pelo Pregão Presencial é de R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor faturado mensal, ao final da disputa.

O formato do percentual será de até duas casas decimais após a vírgula, da seguinte forma (0,00%).

8.UNIDADE FISCALIZADORA: Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – GAS/SEJU.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

9. Valores de Referência.

Serviços de táxi – Bandeira 1

Quantidades de corridas estimadas por mês	Km estimado por corrida	Quantidades de corridas estimadas por ano	Km estimados por ano
24	25	288	7200

Serviços de táxi – Bandeira 2

Quantidades de corridas estimadas por mês	Km estimado por corrida	Quantidades de corridas estimadas por ano	Km estimados por ano
8	25	96	768

Nº PREVISTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE TÁXI POR MÊS COM BANDEIRA 1	TOTAL EM KM	BANDEIRA INICIAL	BANDEIRA 1	TOTAL
24	25	R\$ 4,00	R\$ 2,00	R\$ 1.296,00

Nº PREVISTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE TÁXI POR MÊS COM BANDEIRA 2	TOTAL EM KM	BANDEIRA INICIAL	BANDEIRA 2	TOTAL
8	25	R\$ 4,00	R\$ 2,30	R\$ 492,00

CUSTO MENSAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS – R\$ 1.788,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (12 meses) - R\$ 21.456,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

MINUTA DE CONTRATO
Ct. n.º. XXX/2013

CONTRATO de prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi, para Curitiba e Região Metropolitana, conforme o especificado na proposta, obedecidas as características, os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Lülle Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/000X-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu (sua) XXXXXXXXXXXX, Sr (ª) . XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.959.109-0 – licitação nº. 015/2013- Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi, para Curitiba e Região Metropolitana, de acordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 015/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Administrativo Setorial – GAS da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato; ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as características e adequação dos veículos, horários, prazos e locais de atendimento estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos veículos e serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam à mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a prestação de serviços.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso do servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstas na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email.
- 3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato compreende os seguintes serviços de táxi:

Bandeira inicial, Bandeira 1, Bandeira 2, Hora Parada, Região Metropolitana, Aeroporto Afonso Pena – taxa de retorno.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

- 4.1 Incidirá sobre os valores constantes na tabela oficial da tarifa dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) do Município de Curitiba, Decreto 304/2010, ou aquele que vier a substituí-lo o percentual de desconto de _____ %, a ser aplicado sobre a fatura mensal de serviços efetivamente prestados.
- 4.2 Os serviços serão solicitados por sistema de chamadas por telefone ou via e-mail à empresa e prestados mediante a apresentação de voucher pelo passageiro para pagamento faturado, para um período de 12 (doze) meses.
- 4.3 A Contratada deverá ficar à disposição para atender aos chamados da CONTRATANTE, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.4 Os chamados deverão ser atendidos no endereço e no horário informado pelo usuário.
- 4.5 Caso não seja possível atender à solicitação no horário estipulado, a impossibilidade deverá ser imediatamente informada ao usuário, para que seja combinado um prazo mais dilatado, se for o caso.
- 4.6 A contratada deverá ser capaz de atender as viagens programadas pelo usuário, de acordo com a antecedência informada pelo mesmo.
- 4.7 Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e identificados.
- 4.8 As corridas deverão ser faturadas e contratadas por sistema de Voucher ou comanda sendo que a 1ª via deverá ser entregue ao condutor do veículo e a 2ª via deverá ficar com o passageiro para controle ao final de cada serviço prestado.
- 4.9 Os vouchers serão emitidos no mínimo, em duas vias, sendo uma das vias entregues ao motorista após o preenchimento pelo usuário.
- 4.10 Os Vouchers ou comandas deverão ser numerados e seriados, com campos que possibilitem a identificação do veículo, nome e assinatura do usuário, trajeto percorrido, data e horário da corrida (início/fim), ordem de serviço e valor da corrida.
- 4.11 O faturamento das corridas será mensal, sendo as faturas encaminhadas à SEJU, com o valor total das corridas e a aplicação do percentual de desconto, acompanhadas da via do voucher entregue ao motorista para que sirva de balizamento entre as partes.
- 4.12 Não será pago Voucher ou comanda sem a devida assinatura do passageiro.
- 4.13 Nos valores das tarifas deverão estar compreendidos, além do lucro, salário, encargos sociais trabalhistas, combustíveis, todos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, incidam na execução dos serviços.
- 4.14 Para atendimento à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a contratada deverá ter frota mínima de 65 veículos, com as seguintes características:
Idade máxima de 5 anos de fabricação;
Modelos com ar condicionado;
Equipamentos com sistema de radiofonia e taxímetro aferido.
Os veículos deverão apresentar boas condições de uso, conservação e limpeza.
A empresa deverá dispor de veículos grandes para transporte de passageiros com necessidades especiais (cadeirante), com cadeira dobrável.
- 4.15 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.16 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.17 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

4.1.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, vistoriar os veículos utilizados e os serviços prestados para verificar a qualidade. O atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos, se necessários, deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 57, II, da Lei 8.666/93 e 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1 A Contratada deverá fornecer telefone e e-mail de contato, disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do táxi.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este Contrato o valor estimado atual de R\$ _____ e o valor estimado mensal de R\$ _____.

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU, Natureza da Despesa 3390.3309 – Táxi, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com os percentuais de desconto oferecidos.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, equipamentos em comodato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Serão prestados tantos serviços quantos forem comparáveis com o valor máximo previsto nesta Cláusula Sexta, ressalvando-se a possibilidade de acréscimos ou supressões no limite legal.

7.5. Os valores das prestações de serviços de transporte de passageiros (táxi) obedecerão a tabela oficial da tarifa dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) do Município de Curitiba, Decreto 304/2010, ou aquele que vier a substituí-lo, sobre o qual incidirão os percentuais de descontos ofertados na proposta, conforme descritos na Cláusula Quarta, acima.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos vouchers, dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pela Chefe do Grupo Administrativo Setorial, referente aos serviços efetivamente prestados.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do GAS/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à prestação de serviços mensal, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme a gravidade do caso e a reincidência, em caso de má qualidade dos serviços, atrasos, não atendimento das especificações, qualidade e quantidade de veículos, bem como nos demais casos de descumprimento do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- b.1) A Administração, no caso de prestação de serviços com atraso ou em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de avença e demais penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fracção, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.959.109-0
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2013

Dra Maria Tereza Uille Gomes
 Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PELA CONTRATADA:
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____

CPF: _____
 Stephane Gerlach
 SEJU/CPL
 R.G.: 9.640.150-5

